

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
VENDAS RIO GRANDE DO SUL**

2024 / 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RS, CNPJ no. 92.997.394/0001-12, neste ato denominado SINDICATO, representado por seu Presidente, Sr. JOÃO MANOEL GONÇALVES;

E

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0050-05, neste ato denominado EMPRESA, representado por seu Especialista de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sra. VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

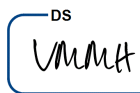
CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

As normas consagradas neste Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da EMPRESA, pertencentes a categoria Profissional de Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, com abrangência territorial no RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecida entre as partes a flexibilização da jornada de trabalho, a partir da assinatura deste, com administração através do sistema de crédito e débito regido pelos critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal estabelecida para o empregado, em determinados dias e/ou períodos, após a devida diminuição das horas compensadas, o saldo quando do encerramento do período/semestre, se não compensadas, serão pagas com o adicional de horas extras de lei.

^{DS}


^{DS}


PARÁGRAFO SEGUNDO - A base de cálculo para a hora extra será o salário nominal do empregado mais a média da remuneração variável do mesmo período de apuração do sistema de compensação, assim considerada a jornada de 44 horas semanais e 220 mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Jornada Semanal Máxima

Estipula-se a jornada máxima de 54 (cinquenta e quatro) horas, sendo que o excedente deverá ser pago, com o adicional legal, juntamente à remuneração do mês em que forem realizadas, não sendo passível de depósito no Banco de Horas. Domingos e feriados não entram no sistema de compensação seguem legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – Fechamento de Sistema de Compensação de Horas

O período de duração do Banco de Horas contará com o fechamento semestral, quando então será procedido o balanço das horas e apurado o saldo credor e/ou devedor.

PARÁGRAFO QUINTO - Procedimento de Fechamento

Quando do fechamento do saldo do Sistema de Compensação de Horas, as horas positivas serão compensadas com as horas negativas na proporção de 1x1 (uma hora de trabalho por uma hora de descanso).

PARÁGRAFO SEXTO – Saldo Positivo

Havendo saldo de horas positivo, este será pago no mês de fechamento do Sistema de Compensação de Horas, acrescido do adicional legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Saldo Negativo

Havendo saldo de horas negativo, este será descontado do salário do empregado quando do fechamento do Sistema de Compensação de Horas.


PARÁGRAFO OITAVO – Rescisão Contratual

Na ocorrência de rescisão contratual o saldo do Sistema de Compensação de Horas será apurado e obedecerá às seguintes condições:

- a) Se houver saldo positivo este será pago com o adicional legal;
- b) Se a rescisão for por iniciativa da Empresa ou por motivo de Aposentadoria e, por iniciativa do empregado e houver saldo negativo, este será anistiado;
- c) Se a rescisão for por justa causa, e o saldo for negativo, este será descontado das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO NONO – Acordo de Compensação

Permanecem em vigor os acordos coletivos, individuais de compensação e prorrogação de horas, celebrados.

DS


DS


CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADO NOVO

Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento aderem automaticamente às regras estabelecidas no presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de agosto de 2024 e encerrando em 31 de julho de 2025, quando as partes comprometem-se a analisar sua renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIA

As divergências surgidas no tocante à aplicação e interpretação deste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO DE PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

E, por estarem de pleno acordo, em tudo o que encontrar-se disposto neste instrumento coletivo de trabalho, e na melhor forma de direito, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando por cumprimento o contido no artigo 59 da CLT.

Porto Alegre/PR, 17 de julho de 2024.

DocuSigned by:

João Manoel

JOÃO MANOEL GONÇALVES
Presidente do SINDICATO

DocuSigned by:

Vanderli Maria Meinerz Hausmann

VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN
Especialista Relações Trabalhistas e
Sindicais da EMPRESA